



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 838/2009, 26 de março de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Céu Azul nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que será atualizado conforme estabelecido na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

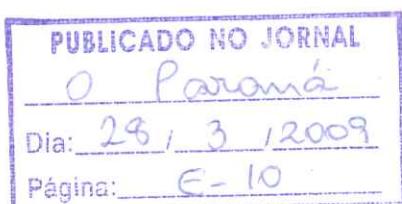
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

- 02.00 - Governo Municipal
- 02.10 - Gabinete do Prefeito
- 0412200042.002000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.
- 3.3.90.39.99.60 - Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 26 de março de 2009.

José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL





Confederação Nacional de Municípios



Chave

4309

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de filiação, o Município de CÉU AZUL/PR, representado neste ato por José Euzebio Swartes inscrito no CPF do MF sob nº 371.131.819-17 e portador da Cédula de Identidade 22391888, residente e domiciliado em CÉU AZUL/PR à Av. AV. COLON 30, 185 CEP 85840-000 formaliza sua filiação à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, entidade nacional constituída pelas Associações Estaduais de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

A presente filiação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes do movimento municipalista nacional, estabelecendo-se por meta o alcance da descentralização político-administrativa da União e dos Estados em favor dos mesmos, ficando eleita a Confederação Nacional de Municípios como instância de representação formal dos seus pleitos nacionais de caráter institucional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade municipalista, mediante o valor de R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), fixados pela Assembléia Geral da Confederação, conforme estabelece o inciso III do art.9º do Estatuto Social.

Através do presente ato de filiação, facilita-se ao Município a adesão, por instrumento próprio, aos programas nacionais de atualização e aperfeiçoamento da gestão pública, todos devidamente autorizados pela Assembléia Geral da entidade, com as condições neles estabelecidas.

Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizado o desconto bancário, mediante débito em conta corrente do Banco do Brasil, do valor acima citado, a ser creditado em conta corrente da CNM, até o décimo dia útil de cada mês.

Brasília - DF.

Janeiro / 2009

Prefeitura Municipal de

Lancado em
05/01/09
Processo
Final